

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(Projeto de Lei Complementar nº 71/2022 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO EM PARCELA ÚNICA AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SANTOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184**

**Art. 1º** Fica concedido abono de atividade, em parcela única, de caráter extraordinário e indenizatório, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** O abono estende-se aos servidores públicos cujo vínculo com o Município é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores contratados temporariamente com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O abono de atividade será pago durante o exercício de 2022.

**Art. 3º** Para fins do recebimento do abono de que trata esta Lei Complementar, o servidor público municipal ativo com início de atividades a partir de 16 de janeiro de 2022 receberá o valor proporcional ao prazo de atividade, considerando-se tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Não farão jus ao recebimento do abono de atividade os servidores públicos municipais ativos cujo exercício das funções seja realizado, no ano de 2022, fora da cidade de Santos em razão de cessão ou requisição.

**Parágrafo único.** Caso as atividades decorrentes da cessão ou requisição de que trata este artigo tenham sido realizadas parcialmente durante o ano de 2022, o servidor público municipal receberá o valor proporcional ao prazo de atividade em sua função de origem, perante o Município de Santos, considerando-se tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** A eventual suplementação tratada neste artigo não onerará o limite previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.983, de 29 de dezembro de 2021 e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de dezembro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*